

EMENDA
PROJETO DE LEI N^º 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA N^º

Suprima-se a classe inicial da tabela de vencimentos básicos prevista no item “a”, do Anexo II, passando-se a identificar como “B” a atual classe especial e “A” a atual classe B.

JUSTIFICATIVA

O grau de atratividade das carreiras alcançadas pelo projeto se amplia na medida em que se aumenta a remuneração de ingresso. Esse fator já foi reconhecido pelo Executivo em um dos cargos da carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal, que teve seus vencimentos aumentados na tabela correspondente do Anexo aqui modificado, o que permite a expectativa de semelhante tratamento em relação à outra tabela, ainda que sem incremento de despesas.

Do mesmo modo, e com igual “privilégio”, o Executivo admitiu a necessidade de “achatar” a amplitude das carreiras jurídicas, cujos vencimentos

são alterados em outro projeto de lei (nº 3.332, de 2004).

Há tanta correlação entre os dois grupos que foram eles abrangidos no mesmo projeto, o que leva à certeza de que o comportamento já adotado pelo próprio autor do projeto deve ser estendido aos cargos ainda não contemplados pela medida.

Por tais motivos, espera-se a acolhida dos nobres Pares, quando da apreciação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO

Deputado Federal – PT/BA